



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

***“Dispõe sobre a regulamentação do controle de frotas, responsabilidade de seus condutores e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Nanuque/MG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 106, inciso I, alínea “e” e “g”, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de regulamentar o uso dos veículos da frota da Prefeitura;

Considerando a necessidade de normatizar o pagamento das multas pelo infrator, haja vista o acervo enorme de multas recebidas pelos condutores e motoristas na direção de veículo da frota da Prefeitura, sem qualquer pagamento ou reembolso à municipalidade;

Considerando a inexistência de norma que permita a Administração arcar com despesas manifestamente ilegais, DECRETA:

**Artigo 1º.** Os veículos da frota da Prefeitura serão utilizados somente nos dias úteis.

§1º. Para fins deste Decreto, entende-se por veículos da frota de Prefeitura os veículos oficiais próprios, contratados ou colocados à disposição da municipalidade em virtude de convênio.

§ 1º. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Chefe do Controle de Frotas, mediante relatório prévio do responsável pelo setor requisitante, poderá autorizar o uso do veículo oficial nos dias não abrangidos no caput deste artigo, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

§ 2º. Fora dos dias autorizados, os veículos permanecerão, obrigatoriamente, em suas respectivas garagens, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 2º.** O uso do veículo da frota da Prefeitura só é permitido a quem tenha:

I – obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função;

II – necessidade de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, desde que haja autorização prévia e expressa.

**Artigo 3º.** É proibido o uso de veículo da frota da Prefeitura ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função.

**Artigo 4º.** É vedado o uso de veículo oficial da frota da Prefeitura para:

I – fazer transporte coletivo ou individual de servidor da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço, devidamente comprovada e autorizada;



## MUNICÍPIO DE NANUQUE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

II - fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público previamente autorizado por quem de direito;

III - transportar servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;

IV - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza, excetuada a hipótese de comprovação e autorização;

V - transitar, sob qualquer pretexto, sem que o velocímetro esteja em perfeito estado de funcionamento;

VI - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, devidamente comprovado e autorizado;

VII - transitar fora do horário normal de serviço, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VIII - ser guardado em garagem particular, salvo no caso de recolhimento à oficina para reparo ou conserto autorizado;

IX - ser guardado ou estacionado em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço;

X - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

§1º. As proibições descritas nos incisos VI e VII do artigo anterior não se aplicam a veículos caracterizados como ambulâncias.

**Artigo 5º.** O veículo da frota da Prefeitura será conduzido por motorista devidamente habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do órgão ou entidade a que pertencer.

§1º. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a condução de veículos da frota da Prefeitura por servidores efetivos, comissionados ou contratados, não ocupantes de cargo de motorista, desde que devidamente habilitados e assinando termo de responsabilidade.

§2º. Todos os motoristas deverão assinar termo de responsabilidade de veículo, conforme modelo ANEXO ÚNICO.

**Artigo 6º.** É proibido ao condutor de veículo da frota da Prefeitura ceder a direção a terceiros.

**Artigo 7º.** O condutor de veículo da frota da Prefeitura é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo Único. O procedimento para pagamento das multas incidentes sobre os veículos da frota da Prefeitura será regulamentado através de instrução normativa da Unidade de Controle Interno.

**Artigo 8º.** O condutor de veículo da frota da Prefeitura que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.



## MUNICÍPIO DE NANUQUE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 9º.** Em caso de dano causado a terceiro, por negligência ou imprudência do condutor de veículo da frota da Prefeitura, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, responderá, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

**Artigo 10.** No caso de acidente provocado por dolo, culpa ou negligência, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Decreto:

I - o motorista, responsável pelo veículo, que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada.

II - o encarregado responsável pela fiscalização da saída do veículo que tiver entregue a direção do mesmo a pessoa não autorizada na forma deste Decreto.

**Artigo 11.** A inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e demais instruções normativas a serem editadas sobre o assunto, sujeitará o infrator às penalidades correspondentes previstas na legislação aplicável aos servidores.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

**Artigo 12.** No caso de descumprimento do disposto neste Decreto, o responsável pelo Controle de Frotas solicitará a apuração da ocorrência.

**Artigo 13.** A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo da frota da Prefeitura à Ouvidoria Municipal.

**Artigo 14.** Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 09 de janeiro de 2017.

**Roberto de Jesus**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

**Cláusula 1ª** – A Prefeitura se compromete a entregar ao servidor o veículo destinado ao serviço em perfeita condições de uso, funcionamento, conservação e segurança.

**Cláusula 2ª** – O servidor deverá verificar antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas; que deverá ser atestado pelo mecânico responsável pela frota municipal; e se os equipamentos e acessórios de uso obrigatórios, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV encontra-se vigente, dentro do respectivo ano.

**Cláusula 3ª** – O servidor se compromete a utilizar os veículos do município, exclusivamente em objeto de serviços.

**Cláusula 4ª** – O servidor compromete-se à observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente ao que se refere ao limite de velocidade, segurança e o porte da habilitação.

**Cláusula 5ª** – O servidor deverá entregar ao superior imediato a notificação quando da aplicação de multas, sob pena de imputação de responsabilidade.

**Cláusula 6ª** – O servidor assume pelo presente Termo de Responsabilidade, pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

**Cláusula 7ª** – A inobservância de quaisquer das cláusulas acima e no caso de ônus ao município, estes serão descontados do salário do servidor; e em caso de multa de infração, o nome do condutor e sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH será notificado ao DETRAN nos termos da lei.

**Cláusula 8ª** – Fatos que presenciar ou tiver conhecimento sobre danos causados ao veículo, deverão ser comunicados sempre por escrito ao superior imediato.

**Cláusula 9ª** – É proibido conduzir o veículo da Prefeitura para a residência e usá-lo para fins particulares, quer seja durante a semana, quer seja nos finais de semana ou feriados.

**Cláusula 10ª** – Proibido entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade para terceiros.

**Cláusula 11ª** – Não estacionar e nem frequentar locais que possam comprometer a imagem da Prefeitura e a sua também como profissional.

**Cláusula 12ª** – Em caso de acidente de trânsito comunicar a autoridade policial para que seja registrado o Boletim de Ocorrência, devendo ser entregue ao seu superior imediato para que o mesmo comunique ao Setor Jurídico.

E por estarem assim, justos e em comum acordo, lavrou-se o presente Termo de Responsabilidade de Utilização do Veículo em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Nanuque – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**NOME DO SERVIDOR**  
**CPF.: / Matrícula:**

**ROBERTO DE JESUS**  
**Prefeito Municipal**

Assinatura da Testemunha:  
Nº do CPF.:

Assinatura da Testemunha:  
Nº do CPF.: